



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA N.º 11.035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	2
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO	2
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023 - CPL	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	2
EDITAL	2
MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
CONTRATO N.º 030/2023-SEDES	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	3
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	3
RETIFICAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO 63/2022 - SEMED	3
EDITAL	4
EDITAL N.º 001/2023 – GESTÃO DEMOCRÁTICA	4

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****PORTARIA****PORTARIA N.º 11.035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Exonera membro para o cargo em comissão que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,, que dispõe sobre Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal,RESOLVE:Art. 1.º Exonerar HILTON NÉLIO BORGES DE SOUSA JÚNIOR, para exerce o cargo em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Procuradoria Geral do Município.Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOSPrefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: pkkaywr0zhy20231016101033

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE),

incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes processo. ABERTURA: 30 de outubro de 2023 às 09:00h (nove horas). CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Daiane Pereira Gomes– Pregoeira.

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA

AUXILIAR DE PREGOIEIRO

Código identificador: 0olvs7njwnp20231016141050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO**EDITAL****MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL**

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL PADS - Portaria nº 005/2023 - CorCME ACUSADO: CB PM RG 40.477 ELIZEU VIEIRA DE PAULO O senhor 2º TEN QOPM RG 34.836 VANDERLEI SANTANA ALVES, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela portaria ao norte mencionada e pautado no que prescreve o Art. 102 da Lei nº 6833/2006, procede à CITAÇÃO do acusado: FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o acusado para responder à acusação na forma do Art. 102 da Lei Estadual nº 6.833/06 c/c Art. 396-A do CPP, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, para apresentar defesa prévia (facultativa) face à acusação constante na PORTARIA, cuja cópia segue anexa, e ainda,





intimá-lo de que a ausência de manifestação expressa acerca do direito ao depoimento preliminar, no prazo supra referido, importará renúncia à referida faculdade processual. Combinado as providencias solicitadas anteriormente, solicito que se apresente, o acusado, no dia 23 de outubro de 2023 às 14 horas, no prédio do 51º BPM, situado à rua Jequiê s/n, bairro Esplanada, Dom Eliseu-PA. Dom Eliseu-PA, 16 de outubro de 2023.

VANDERLEI SANTANA ALVES - 2º TEN QOPM RG 34836 Presidente

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL

Código identificador: hvhujo7edr20231016191024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2023-SEDES

Espécie: Contrato Nº 030/2023 - SEDES, Processo n.º 02.18.00.458/2023 - SEDES. Objeto: Aquisição eventual e futura de alimentos não perecíveis (CESTAS BÁSICAS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, (PROGRAMA CRAS), com motivação no processo administrativo n.º 02.18.00.020/2023-SEDES e em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 019/2023-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do seguinte recurso: Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.122.0155.2655; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660. Vigência: 10/10/2023 a 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 119.805,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinco reais). Contratada: NN EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 23.976.258./0001-23. SIGNATÁRIOS: pelo contratante, DORIELTON PEREIRA XAVIER, brasileiro, agente político, portador do

RG n.º 00011343999-2 SSP/MA e do CPF n.º 971.988.703-68, e, pelos contratados, Sra. REGINA DE MORAIS PEREIRA, portadora do RG n.º 0047942932-SESP/MA; CPF n.º 345.737.123-72 e do Sr. CLAUBIR SALES PEREIRA, portador do RG n.º 215913520021-SSP/MA e CPF n.º 363.547.913-68. Dorielton Pereira Xavier, Secretário de Desenvolvimento Social. Imperatriz/MA, 10 de outubro de 2023.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA

ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: \$jgNZBgcMxY

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO 63/2022 - SEMED

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2022 - SEMED, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO em 28/06/2023, edição n.º 568 e página N.º 4. ONDE SE LÊ: “PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2023-SEMED”. LEIA-SE: “PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022-SEMED”. Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) contratado (a) LUCAS SILVA DE MIRANDA.

Publicado por: FRANCILDO VIDA AMORIM

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Código identificador: y8auct0jen20231016111025



EDITAL

EDITAL Nº 001/2023 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

DISPÕE SOBRE A CONSULTA PÚBLICA – ELEIÇÃO PARA O PROCESSO DE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO DE IMPERATRIZ DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO, a Constituição Federal – 1988 no que se refere ao Art. 37, II, quanto a investidura aos cargos em comissão serem de livre Nomeação e Exoneração; CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal de Imperatriz, que versa no Art. 170, sobre a escolha e nomeação dos gestores das escolas municipais; CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, que em seu Art. 3º, VIII, versa sobre o princípio da gestão democrática do ensino público; CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.005/2004, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, e elencou metas para o ensino público, vislumbramos para o caso em tela a Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.113/2020, onde requer para o cargo de gestão escolar os requisitos de mérito e desempenho; O Secretário Municipal de Educação, nos usos de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz – MA, torna público o presente Edital. Art. 1º - Dá-se início por meio do presente edital o processo de consulta pública - eleição para a escolha e nomeação de Gestores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Imperatriz Estado do Maranhão, e os meios para a avaliação de mérito e desempenho dos servidores pretensos ao cargo de Gestor Escolar, onde deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 anos, e nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal na forma da Lei Orgânica Municipal de Imperatriz e Portaria Inicial expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - O processo de consulta pública – eleição para a escolha e nomeação de gestores das instituições de ensino da rede pública municipal seguirá o seguinte cronograma: PUBLICAÇÃO DO EDITAL 11/10/2023 INSCRIÇÃO DE CANDIDATO 13 À 17/11/2023 PUBLICAÇÃO DO DEFERIDOS 21/11/2023 PERÍODO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO 22/11/2023 PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DE RECURSOS 24/11/2023 CADASTRAMENTO DOS ELEITORES 27 À 29/11/2023 ENTREGA DO CADASTRO DE ELEITORES NO CME 01/12/2023 ELEIÇÃO 08/12/2023 Art. 3º - O processo de consulta pública – eleição de Gestores das instituições municipais de ensino, será organizado em duas fases, sendo elas: I - Fase I: Inscrição para Candidato a Gestor Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar; II - Fase II: Processo de consulta pública - eleição pela comunidade escolar para a função de Gestor Escolar. § 1º A Fase I será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Portaria e Edital do Processo consulta pública - eleição de Gestor Escolar. A presente Fase I - Inscrição para Candidato a Gestor Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar, seguirá os critérios estabelecidos no Art. 4º do presente Edital. § 2º A Fase II será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de consulta pública - eleição de Gestor, organizada em conformidade com a Portaria e Edital do Processo de consulta pública - eleição de Gestor Escolar. FASE I - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR Art. 4º - Poderá realizar inscrição para a consulta pública - eleição para o cargo/função de Gestor Escolar, em uma única Instituição de Ensino, o profissional da educação – grupo magistério que: I - Estiver lotado no mínimo 01 (um) ano letivo, na instituição de ensino na qual pleiteia a função, na data da inscrição; II - For habilitado em Curso de Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena e Especialização na área de Gestão Geral ou Escolar, em curso devidamente credenciado pelo Ministério da Educação; III - Os Gestores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Instituição de Ensino, pertinentes a todos os recursos financeiros, apresentando as certidões de regularidade a ser expedida pela Coordenação de Apoio Educando e Coordenação de PDDE; IV - Os Gestores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos a consulta pública deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos; V - Não tiver sendo processado civilmente, criminalmente ou administrativamente; VI - O Gestor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação; VII – Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Instituição de Ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de



Aprendizagem dos Alunos; VIII - Apresentar Certificado de Curso de atualização em Gestão e/ou áreas afins; IX – Os Gestores Escolares que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, a partir de 2024, deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar. § 1º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições. § 2º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão de Consulta Pública de Escolha do Gestor Escolar para deferimento e homologação das inscrições. § 3º Não poderão concorrer a eleição para Gestor Escolar, o Gestor que não apresentar melhoria dos índices educacionais no período de sua Gestão Escolar com base nos indicadores oficiais de avaliação; § 4º Os índices que trata o parágrafo anterior, no caso da educação infantil, serão avaliados por uma comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação, onde será aplicada FICHA DE INDICADORES DE MÉRITO E DESEMPENHO, criada por meio de Portaria, e atribuirá à gestão o devido índice. Art.5º - As inscrições tratadas no artigo anterior do presente edital, serão realizadas no local: sede do CME - Conselho Municipal de Educação, situado à Rua Luís Domingues, 650- Centro, das 8h00 às 14h00, seguindo as datas previstas no Art. 2º do Edital. Art. 6º - Ao candidato com candidatura indeferida, terá direito a recurso, no prazo do art. 2º do presente edital, e quanto a interposição de recursos, o candidato deverá encaminhar requerimento devidamente fundamentado à presidência da Comissão Eleitoral do CME - Conselho Municipal de Educação aguardar o resultado do julgamento pela Comissão Eleitoral. Art. 7º - Para solicitar o registro de sua candidatura, o professor deverá apresentar os seguintes Documentos: I-Curriculum Vitae comprovado; II - Cópia e original do diploma de conclusão do curso de licenciatura; III - Cópia e original do Certificado de conclusão de Pós-graduação, conforme o Art. 4º do presente edital, IV-Cópia e original do RG e do CPF; V-Cópia do comprovante de residência; VI-Certidão de quitação eleitoral; VII - Certidão de antecedentes criminais; VIII - Cópia e original do último contracheque; IX- O candidato deverá estar lotado na própria escola onde pretende concorrer ao cargo de gestor ou (a) a pelo menos (um) 1 ano. §1º - No caso dos Gestores Escolares com mandato, deverão ser apresentados os documentos pertinentes aos incisos III, IV e VI, do Art. 4º do presente edital. §2º – Os documentos exigidos acima, deverão estar em consonância com o Artigo 4º do presente edital. FASE II - DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DO GESTOR ESCOLAR Art. 8º - A Fase II - Processo de consulta pública - eleição de Gestor Escolar será conduzida no âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão de consulta pública - eleição de Gestor Escolar. Parágrafo único: Os servidores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados. Art. 9º - A Comissão de consulta pública - eleição de Escolha de Gestor Escolar será formada por 05 membros titulares e 05 suplentes, a ser constituída pelo Conselho Municipal de Educação. § 1º Os representantes da Comissão de Consulta Pública – eleição de Escolha de Gestor Escolar serão indicados por ato próprio em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, bem como serão designados aos cargos a exercer na presente Comissão de Consulta Pública - Eleição. Art. 10º - A Comissão Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar terá as seguintes atribuições: I - Acompanhar a realização do processo consulta pública - eleição de Gestor Escolar; II - Acompanhar o processo Consulta Pública - Eleição de escolha de Gestor Escolar em todas as Instituições de Ensino; III - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de Consulta Pública - Eleição de escolha de Gestor Escolar, e divulgar a lista de candidatos aptos a consulta pública; IV - Receber as Atas do processo Consulta Pública - Eleição de escolha de Gestor Escolar com resultado; V - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos; VI – Homologar e Publicar o resultado final; Parágrafo Único - A Comissão Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar elegerá entre seus membros o Secretário. Art. 11º - A Comissão Escolar Local do Processo de Consulta Pública – Eleição de Escolha de Gestor será escolhida em Assembleia Geral na Instituição de Ensino, devem ser constituídas por 03 membros titulares e 03 suplentes e membros da comunidade escolar. Parágrafo único - A Comissão Escolar Local elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão do Processo Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar até a data determinada na Portaria ou Edital, informando os nomes dos membros que a compõem. Art. 12º - A Comissão Escolar Local do Processo de Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar terá as seguintes atribuições: I - Conduzir o desenvolvimento do processo de consulta pública de escolha de gestor escolar no âmbito da Instituição de Ensino; II - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos a participarem da consulta pública à função de Gestor Escolar; III – Realizar cadastro prévio de consultores, para que fiquem aptos a exercer a consulta pública; IV - Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo de consulta pública; V - Constituir a



mesa de consulta pública e escrutinadora, com um Presidente, um Secretário e um mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de consulta pública; VI - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo Consulta Pública de escolha; VII - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas; VIII - Enviar à Comissão de Consulta Pública Geral as cédulas utilizadas no processo e ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha; **DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA - ELEIÇÃO** Art. 13º - A Fase II do processo consulta pública - eleição de escolha de Gestor Escolar será realizada nas Instituições de Ensino, a partir de 03 salas de aula. § 1º Nas Instituições de Ensino que não possuem o mínimo de 03 salas de aulas, será designado um professor responsável, e tais instituições de ensino ficarão vinculadas pedagógica e administrativamente (como extensão) a uma unidade escolar da mesma área, a ser designada por ato do executivo municipal. § 2º Nos casos em que não houver candidatos ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais uma das sugestões válidas, o Gestor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Escolar. § 3º O Gestor indicado será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação à comunidade escolar. § 4º Nas instituições de ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Gestor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o período da gestão, em conformidade com o Art. 4º da presente portaria e do presente edital, no tocante aos quesitos de habilitação. § 5º O Gestor indicado para exercer a função nas Instituições de Ensino, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 30 (trinta) dias na Secretaria de Ensino – SEMED e Conselho Municipal de Educação, sob pena de perda da função. § 6º O profissional do Grupo de Magistério que for indicado para a função de Gestor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução; Art. 14 - Poderão participar ao processo de consulta pública - eleição: I - Os servidores municipais concursados lotados em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade, bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional; II - Os alunos que tiverem 15 (quinze) anos completos até a data da eleição; III - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor, regularmente matriculado na Instituição de Ensino, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um 01 deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei. § 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas a uma sugestão na Instituição de Ensino. § 2º No caso de o servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá optar por um seguimento. § 3º Fica vedado a sugestão dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento. § 4º Não será permitido a participação na escolha por procuração. Art. 15 - O período de cadastramento dos eleitores será na própria Instituição de Ensino, nos horários matutino, vespertino e noturno, de acordo com o funcionamento da Escola, no período estabelecido pelo Art. 2º do presente edital. Parágrafo Único: Para realização do cadastro o eleitor deverá apresentar documento de identidade com foto e comprovar sua participação na comunidade escolar de acordo com a portaria e edital de eleição de gestores. O cadastro deverá ser entregue no Conselho Municipal de Educação no período previsto no presente edital. **DA CONSULTA PÚBLICA E ESCOLHA DO CANDIDATO** Art. 16 - A consulta pública - eleição realizar-se-á no dia 08 de dezembro de 2023, das 8h00 às 17h00. Art. 17 - Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da consulta pública na instituição de ensino em que frequentam. Art. 18 - Será considerado apto para assumir a função de Gestor Escolar o candidato no processo de consulta pública de escolha de Gestor Escolar: I - Que obtiver maior porcentagem de sugestões válidas, não computados as sugestões em brancos e nulos, se houver mais de um candidato; II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais uma sugestão válida for “sim”, considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições “sim” e “não”. Art. 19 - Havendo empate no processo de consulta pública será considerado apto a assumir a função de Gestor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que: I - Tenha maior habilitação; II - Tenha maior tempo de serviço na Instituição de Ensino; III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino; IV – Maior idade. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 20 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, interpor recurso, requerendo a impugnação do processo de consulta pública - eleição de escolha de Gestor Escolar referente à instituição de ensino, junto a Comissão de Consulta Pública –



Eleição de Escolha do Gestor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da Fase II - Processo de Escolha. Art. 21 - A gestão do Gestor Escolar terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de consulta pública de escolha de gestor escolar para o período completo de 02 (dois) anos. Art. 22 - A vacância da função de Gestor ocorrerá nos seguintes casos: I - Pela renúncia; II - Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal; III - Exoneração; IV - Licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Imperatriz; V - Falecimento; VI - Aposentadoria compulsória; § 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Gestor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Educação, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos. § 2º Com relação ao disposto no inciso II deste artigo, a função de Gestor não será vacante se ao final do processo administrativo for aplicada a pena de advertência. § 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Gestor em julgamento, reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido. § 4º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses. § 5º O novo processo de consulta pública de escolha de gestor escolar será realizado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Gestor que exercia a função, para o restante do período da gestão. § 6º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a 12 (doze) meses, o Gestor da Instituição de Ensino será indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 23 - Este edital não prejudicará o exercício das funções dos atuais Gestores dos estabelecimentos da educação básica de ensino do Município de Imperatriz, com termo final para dezembro de 2023. Art. 24 - Caso o Gestor Escolhido ou Gestor Indicado pela Secretaria Municipal de Educação seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Gestor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Gestor Escolhido ou Gestor Indicado, em conformidade com o Art. 4º de presente edital. Art. 25 - As situações não previstas nesta portaria serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Consulta Pública – Eleição de Escolha de Gestores, no âmbito de suas competências. Art. 26 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Código identificador: wdaimu83rie20231016141005





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

